

LEI Nº 1.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
COMDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – FMMA DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA,
REVOGA AS LEGISLAÇÕES ANTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de
suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 5.405/1992 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COMDEMA é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo complementar, recursal e de assessoramento técnico da Política Municipal de Meio Ambiente, com atuação voltada à promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente considerando a vocação agroambiental do Município de Balsas como polo agrícola estratégico do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O COMDEMA tem por finalidade:

I – promover a participação organizada da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – assegurar a integração entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico sustentável, especialmente no setor agrícola, agroindustrial e produtivo do Município;

III – fortalecer a governança ambiental municipal, estimulando a cooperação entre o Poder Público, setor produtivo e sociedade civil;

IV – atuar na prevenção, controle e mitigação da degradação ambiental, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;

V – garantir transparência, controle social e publicidade das ações ambientais desenvolvidas no Município;

VI – fomentar e apoiar programas permanentes de educação ambiental formal e não formal, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, promovendo a formação de consciência crítica, responsabilidade socioambiental e cultura de sustentabilidade;

VII – incentivar a inclusão da temática ambiental nos currículos da rede municipal de ensino, bem como apoiar projetos pedagógicos voltados à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VIII – promover capacitação técnica e formação continuada de servidores públicos, produtores rurais, empreendedores e lideranças comunitárias em matérias ambientais;

IX – estimular práticas sustentáveis no meio rural e urbano, incluindo manejo adequado do solo, conservação de recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e uso racional de insumos agrícolas;

X – contribuir para a consolidação de uma política ambiental voltada à proteção do patrimônio natural, cultural e paisagístico do Município de Balsas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMDEMA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

- II – opinar sobre planos, programas e projetos com impacto ambiental;
- III – propor normas e critérios ambientais municipais;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V – estimular práticas sustentáveis no setor agrícola, agroindustrial e urbano;
- VI – apoiar ações de educação ambiental;
- VII – propor criação de unidades de conservação municipais;
- VIII – promover a participação social na gestão ambiental;
- IX – analisar, por meio de Câmara Recursal específica, as defesas e recursos administrativos;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMDEMA será composto de forma paritária, sendo:

- I – 50% representantes do Poder Público:
 - a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente – Presidente;
 - b) Subsecretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente – Vice-Presidente;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - g) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
 - h) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 50% representantes da Sociedade Civil

- a) 01 representante do setor produtivo agrícola;
- b) 01 representante de produtores rurais;
- c) 01 representante de cooperativas agroindustriais;
- d) 01 representante das entidades ambientalistas;
- e) 01 representante das entidades empresariais;
- f) 01 representante de instituição de ensino superior;
- g) 01 representante de conselho profissional da área ambiental;
- h) 01 representante da sociedade civil organizada.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de edital público de chamamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com critérios objetivos de habilitação, observados os princípios da publicidade, transparência, participação social e representatividade dos segmentos ambientais, produtivos, acadêmicos e comunitários do Município.

§3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º Cada membro titular terá um suplente, indicado ou eleito na mesma forma do titular.

§5º São inelegíveis para o exercício da representação junto ao CONSEMA as pessoas que não estiverem no exercício de seus direitos civis e políticos.

§6º A referida composição dos membros observará, como requisito mínimo de formação, ensino médio completo, maioria, além de notória idoneidade, sendo considerado caso de inabilitação a Instituição ou representante desta que tenha sofrido sanções em Colegiados nos últimos 05 (cinco) anos.

§7º Após a instalação do COMDEMA, o Regimento Interno disciplinará os procedimentos para as eleições subsequentes dos representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMDEMA será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Vice-Presidente será o(a) Subsecretário(a) ou Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Conselho terá:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Câmara Recursal;

V – Secretaria Executiva;

VI – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, bimestralmente;

II – extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º O quórum mínimo para instalação da reunião será de maioria absoluta dos membros, em primeira convocação. Em segunda convocação, realizada uma hora após a primeira, a reunião poderá ser instalada com qualquer número de presentes.

§ 2º A convocação para as reuniões deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada aos conselheiros por meio dos endereços eletrônicos (e-mails) ou contatos telefônicos (aplicativos de mensagens instantâneas) previamente cadastrados, observada a antecedência mínima 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º As decisões serão por maioria simples.

§4º Em caso de empate, caberá ao Presidente voto de qualidade, exclusivamente para fins de desempate.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os processos administrativos ambientais decorrentes de licenças indeferidas e penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal observarão o devido processo legal.

Art. 11. As defesas e recursos administrativos serão analisados por Câmara Recursal, instituída no âmbito do COMDEMA.

§1º A Câmara Recursal será composta por:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Um representante das entidades ambientalistas;
- IV. Um representante das entidades empresariais.

§2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente presidirá a Câmara Recursal enquanto ocupar o cargo e indicará os suplentes, até o número de dois, que poderão representá-lo, não cumulativamente, o órgão na Câmara Recursal na ausência daquele.

§3º O representante elencado no inciso II terá um suplente e será indicado pelo titular do respectivo órgão.

§4º Os demais representantes dos segmentos mencionados neste artigo serão nomeados por ato do prefeito.

§5º Os representantes de que trata este artigo serão escolhidos, de preferência, entre pessoas que tenham conhecimento jurídico e experiência na área ambiental, para exercerem o mandato pelo período de um ano, permitida a recondução, desde que dentro do biênio de exercício do mandato para o qual o conselheiro foi eleito.

§6º Os recursos administrativos serão previamente submetidos para emissão de parecer jurídico, antes do julgamento pela Câmara Recursal.

§7º O agente autuante não poderá participar do julgamento.

§8º Cabe ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade em caso de impasse nas decisões da Câmara Recursal.

Art. 12. O COMDEMA poderá criar Câmaras Técnicas ou Temáticas para emitir parecer sobre assuntos de sua competência e terão as seguintes denominações:

- I - Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros;
- II - Meio Ambiente, Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;
- III - Unidades de Conservação, Gestão Territorial e Biomas;
- IV - Controle Ambiental, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;
- V - Atividades Minerárias, Energéticas e Infraestrutura;
- VI - Educação Ambiental;
- VII - Economia, assuntos internacionais e jurídicos.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares, assegurada a paridade.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, permitida a recondução, desde que dentro do biênio de exercício do mandato para o qual o conselheiro foi eleito.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo:

- I – multas ambientais;
- II – compensações ambientais;
- III – termos de ajustamento de conduta;
- IV – convênios;
- V – dotações orçamentárias;

VI – doações.

Art. 15. A gestão financeira do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com acompanhamento e fiscalização do COMDEMA.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA poderão ser aplicados em:

I – execução de programas, projetos e ações ambientais;

II – ações de educação ambiental formal e não formal;

III – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento técnico de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e membros do COMDEMA;

IV – participação em congressos, seminários, fóruns, cursos, simpósios e eventos relacionados à gestão ambiental;

V – custeio de diárias, passagens e despesas necessárias ao exercício das atividades institucionais vinculadas ao meio ambiente;

VI – contratação de empresas, consultorias, assessorias técnicas e profissionais especializados para elaboração de estudos, projetos, laudos, perícias, levantamentos, diagnósticos e demais serviços ambientais;

VII – execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

VIII – apoio a projetos de preservação, conservação e proteção ambiental;

IX – aquisição de equipamentos, materiais permanentes, softwares, veículos, máquinas, drones e demais bens necessários às atividades ambientais do Município;

X – apoio a programas de fiscalização ambiental;

XI – apoio a ações voltadas à gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos, arborização urbana e saneamento ambiental;

XII – desenvolvimento de pesquisas, inventários, monitoramentos e estudos ambientais;

XIII – outras ações compatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. As reuniões do COMDEMA serão públicas.

Art. 18. As pautas e atas deverão ser publicadas no portal oficial do Município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 20. O não comparecimento injustificado a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas implicará substituição do conselheiro.

Art. 21. O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 dias após a instalação do Conselho e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 637/1998;

II – as disposições da Lei Municipal nº 773/2002 que tratem da estrutura do CONDEMA;

III – toda e qualquer norma municipal que disponha sobre conselho ou fundo ambiental em desacordo com esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA:67032060315
315

Assinado de forma digital por
ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.09.17 10:28:56 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

